



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2023

Concede Medalha Epitácio Pessoa a Antônio Hortêncio Rocha Neto. **Exara-se o Parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

AUTOR: DEP. WILSON FILHO

RELATOR: DEP. TANILSON SOARES (REDESIGNADO PARA O DEP. JOÃO GONÇALVES)

PARECER Nº 055 /2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Resolução nº 05/2023** o qual “*Concede Medalha Epitácio Pessoa a Antônio Hortêncio Rocha Neto.*”.

Instrução Processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Resolução nº 05/2023 tem por objetivo homenagear o senhor Antônio Hortêncio Rocha Neto com a medalha Epitácio Pessoa.

A concessão de títulos honoríficos na ALPB é regida pelo seu Regimento Interno, nos termos do **artigo 320 e seguintes**, bem como pela resolução que criou o título:

“**Art. 320.** A concessão de qualquer título honorífico pela Assembleia Legislativa obedecerá às seguintes regras de tramitação e condições:

I - **depende** de projeto de resolução de iniciativa de **um terço dos membros** da Casa.

II – o projeto de resolução será instruído com o "**curriculum vitae**" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando neste caso, breve histórico da vida da pessoa homenageada, bem como, comprovação dos requisitos do título honorífico a ser concedido, devidamente justificada.

III - somente poderá ser recebida propositura de honraria, limitada ao número permitido para sua concessão.

IV – os projetos serão apreciados na Comissão de Constituição, Justiça e Redação segundo a ordem de entrada.” (...)

“§ 1º O Deputado primeiro subscriptor poderá apresentar, no máximo, **até duas honrarias para concessão pela Assembleia Legislativa, por legislatura, sendo uma honraria por espécie tipificada**”.

No caso dos autos, a medalha que se pretende conceder por meio desta resolução é a Epitácio Pessoa, que foi criada por meio da Resolução nº 388/1981, sendo regulamentada genericamente pelo Regimento Interno da ALPB e, especificamente, por aquela resolução que a criou.

Assim, visualizando os autos, percebo que o projeto de resolução foi veiculado com a assinatura de mais de 12 parlamentares, atingindo o requisito do inciso I e com o histórico da pessoa homenageada, atendendo, assim, o inciso II, ambos do regimento interno.

Urge salientar que, conforme a resolução nº 388/1981, esta medalha será concedida a personalidades, paraibanas ou não, que tenham se distinguido através de ações reconhecidamente meritórias, na ação pública ou privada, em favor do desenvolvimento do Estado, o que visualizo nos autos deste projeto de resolução, conforme currículo acostado aos autos, que relata a vida pública do homenageado.

Diante do exposto, em razão dos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao estado da Paraíba, e não se identificando nenhum impedimento de natureza jurídica



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

que venha impedir a normal tramitação do Projeto de Resolução em tela, voto pela **REGIMENTALIDADE E APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 05/2023, na sua íntegra.

É o voto.

Reunião Remota, 08 de março de 2023.



João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Deputado Estadual

RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda, por unanimidade, o parecer do Senhor Relator pela **REGIMENTALIDADE E APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº 05/2023**, na sua íntegra.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 08 de março de 2023.

DEP. WILSON FILHO
Presidente

DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

Eduardo Carneiro
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Membro

DEP. TACIANO DINIZ
Membro

DEP. TANILSON SOARES
Membro